



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Pelo nº 41 2012
Fls. nº 02 8

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

01 - CCS
PARECER Nº /2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 41, de 2012 que “Altera a redação do II do art. 272 da Lei Orgânica do Distrito Federal.”

AUTOR: Deputado JOE VALLE.

RELATOR: Deputado AYLTON GOMES.

I – RELATÓRIO:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 41 de 2012, do ilustre Deputado JOE VALLE, tem por objetivo adequar a legislação do Distrito Federal ao Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Justifica o autor que a política estabelecida pela Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994 visa a integração, a autonomia e a participação efetiva dos idosos na comunidade, não apenas porque esse segmento influencia o mercado consumidor, as políticas sociais, o sistema de saúde pública e outros setores essenciais da sociedade, mas porque são sujeitos de direito, portanto portadores de dignidade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

De acordo com o que preceitua o artigo 63 do Regimento Interno desta Casa compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O legislador federal foi sábio ao facultar aos Estados e ao Distrito Federal, legislar sobre o direito de idosos permitindo, dessa forma, que se estenda o benefício da gratuidade aos maiores de sessenta anos de idade.

A proposição sob comento é altamente meritória na medida em que estende aos idosos na faixa de 60 anos e 65 anos, a gratuidade no transporte público urbano, conforme preceituado no Estatuto do Idoso.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Está de parabéns o nobre autor pela brilhante iniciativa, abrindo caminho para que outros benefícios, hoje limitados aos maiores de sessenta e cinco anos, sejam estendidos aos idosos da faixa etária de sessenta a sessenta e cinco anos.

Pelo exposto, somos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 41 de 2012, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

É o parecer.

Deputado CHICO LEITE
Presidente


Deputado AYLTON GOMES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PCO nº *41* *2012*
Fs. nº *08* — *8*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PELO 41/2012

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 272 DISPONDO SOBRE A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO NO DISTRITO FEDERAL PARA PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS.

AUTORIA: Dep. JOE VALLE e OUTROS

RELATORIA: Dep. AYLTON GOMES

PARECER: ADMISSIBILIDADE

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 22/05/2012, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst.	Aus.		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros		X					
Olair Francisco		X					
Aylton Gomes	R	X					
Joe Valle		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Doutor Michel							
Celina Leão							
Benedito Domingos							
Claudio Abrantes							
	Totais	5					

RESULTADO:

☒ APROVADO ☒ Parecer do Relator
☐ Voto em Separado

☐ REJEITADO Relator do Parecer do Vencido: Dep(a).

☐ Concedido Vista ao (ã) , em .

☒ 14ª Ordinária

☐ Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PCHO nº 41 2012
 Fls. nº 09 - 8